



Mensagem nº 069/2020

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que ***“Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações”***.

Senhores Vereadores,

Submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – RO – IPRAM.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma avaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

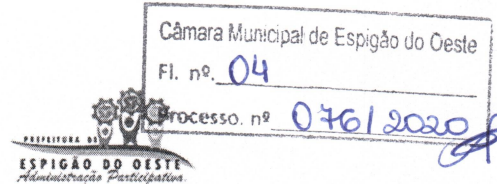
É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Espigão do Oeste – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 09 / 07 / 2020
Hora 10 h 30 mim
Recebido por



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



estudo atuarial realizado no mês de março de 2020 e por consequência sua alíquota suplementar, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portarias MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IPRAM, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**



PROJETO DE LEI Nº 076, DE 09 DE Julho DE 2020.

"Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2020, realizada no mês de março de 2020 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2020, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensal provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento), o qual somara ao Custo Normal, conforme Tabela I, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de Julho de 2020.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Vilson Ribeiro Emerich
Presidente Interino do IPRAM


Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município



ANEXO I – Plano de amortização
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2020	1,61%	19.554.644,50	16.076.887,44	943.713,29	314.571,10	16.706.029,64
2	2021	3,31%	19.750.190,95	16.706.029,64	980.643,94	653.762,63	17.032.910,94
3	2022	5,01%	19.947.692,86	17.032.910,94	999.831,87	999.831,87	17.032.910,95
4	2023	5,03%	20.147.169,78	17.032.910,95	999.831,87	1.014.248,92	17.018.493,90
5	2024	5,06%	20.348.641,48	17.018.493,90	998.985,59	1.028.854,33	16.988.625,16
6	2025	5,08%	20.552.127,90	16.988.625,16	997.232,30	1.043.650,43	16.942.207,03
7	2026	5,10%	20.757.649,18	16.942.207,03	994.507,55	1.058.639,56	16.878.075,02
8	2027	5,12%	20.965.225,67	16.878.075,02	990.743,00	1.073.824,10	16.794.993,92
9	2028	5,14%	21.174.877,92	16.794.993,92	985.866,14	1.089.206,48	16.691.653,58
10	2029	5,17%	21.386.626,70	16.691.653,58	979.800,07	1.104.789,12	16.566.664,53
11	2030	5,19%	21.600.492,97	16.566.664,53	972.463,21	1.120.574,49	16.418.553,25
12	2031	5,21%	21.816.497,90	16.418.553,25	963.769,08	1.136.565,09	16.245.757,23
13	2032	5,23%	22.034.662,88	16.245.757,23	953.625,95	1.152.763,45	16.046.619,73
14	2033	5,25%	22.255.009,51	16.046.619,73	941.936,58	1.169.172,11	15.819.384,20
15	2034	5,28%	22.477.559,60	15.819.384,20	928.597,85	1.185.793,68	15.562.188,37
16	2035	5,30%	22.702.335,20	15.562.188,37	913.500,46	1.202.630,75	15.273.058,08
17	2036	5,32%	22.929.358,55	15.273.058,08	896.528,51	1.219.685,99	14.949.900,60
18	2037	5,34%	23.158.652,14	14.949.900,60	877.559,16	1.236.962,07	14.590.497,69
19	2038	5,36%	23.390.238,66	14.590.497,69	856.462,21	1.254.461,71	14.192.498,20
20	2039	5,39%	23.624.141,05	14.192.498,20	833.099,64	1.272.187,64	13.753.410,21
21	2040	5,41%	23.860.382,46	13.753.410,21	807.325,18	1.290.142,64	13.270.592,75
22	2041	5,43%	24.098.986,28	13.270.592,75	778.983,79	1.308.329,52	12.741.247,02
23	2042	5,45%	24.339.976,14	12.741.247,02	747.911,20	1.326.751,13	12.162.407,09
24	2043	5,47%	24.583.375,90	12.162.407,09	713.933,30	1.345.410,34	11.530.930,05
25	2044	5,49%	24.829.209,66	11.530.930,05	676.865,59	1.364.310,05	10.843.485,59
26	2045	5,52%	25.077.501,76	10.843.485,59	636.512,60	1.383.453,22	10.096.544,98
27	2046	5,54%	25.328.276,78	10.096.544,98	592.667,19	1.402.842,82	9.286.369,35
28	2047	5,56%	25.581.559,55	9.286.369,35	545.109,88	1.422.481,87	8.408.997,36
29	2048	5,58%	25.837.375,14	8.408.997,36	493.608,15	1.442.373,41	7.460.232,09
30	2049	5,60%	26.095.748,89	7.460.232,09	437.915,62	1.462.520,54	6.435.627,18
31	2050	5,63%	26.356.706,38	6.435.627,18	377.771,32	1.482.926,37	5.330.472,12
32	2051	5,65%	26.620.273,45	5.330.472,12	312.898,71	1.503.594,07	4.139.776,77
33	2052	5,67%	26.886.476,18	4.139.776,77	243.004,90	1.524.526,83	2.858.254,83
34	2053	5,69%	27.155.340,94	2.858.254,83	167.779,56	1.545.727,88	1.480.306,51
35	2054	5,71%	27.426.894,35	1.480.306,51	86.893,99	1.567.200,50	(0,00)

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Vilson Ribeiro Emerich
Presidente Interino do IPRAM

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município